





REITOR

Prof. Dr. Gilmar Pereira da Silva

VICE-REITORA

Prof^a Dra. Loiane Prado Verbicaro

PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Profa Dra. Maria Lucilena Gonzaga

COORDENADOR DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ – BREVES

Prof. Dr. Silvio Carlos Ferreira Pereira Filho

VICE-COORDENADORA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ – BREVES

Profa. Dra. Solange Pereira da Silva

DIRETORA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS

Prof^a Dra. Sônia Maria Pereira do Amaral

SECRETÁRIA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS

Técnica Administrativa: Dra. Paula Fernanda Pinheiro Souza

DOCENTES DA FECH

CARLOS ELVIO DAS NEVES PAES

CLEIDE CARVALHO DE MATOS

ELIANE MIRANDA COSTA

ENIL DO SOCORRO DE SOUSA PUREZA

LEONILDO NAZARENO DO AMARAL COSTA

MARIELSON RODRIGUES GUIMARÃES

NATAMIAS LOPES DE LIMA

RONALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

SOLANGE PEREIRA DA SILVA

SÔNIA MARIA PEREIRA DO AMARAL

VIVIANNE NUNES DA SILVA CAETANO

ALMIR FIGUEIRAS DOS SANTOS (substituto)



SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	04
CAPÍTULO I	
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	04
CAPÍTULO II	
OBJETIVOS E DIRETRIZES	05
CAPÍTULO III	
DO FUNCIONAMENTO	05
CAPÍTULO IV	
DOS DIREITOS E DEVERES DOS(AS) USUÁRIOS(AS)	07
CAPÍTULO V	
DOS DIREITOS E DEVERES DO(A) COORDENADOR(A)	
DO LABORATÓRIO	08
CAPÍTULO VI	
DOS DEVERES DOS(AS) PROFESSORES(AS)	09
CAPÍTULO VII	
DOS DEVERES DOS(AS) BOLSISTAS	09
CAPÍTULO VIII	
DO EMPRÉSTIMO DE MATERIAS	10
TÍTULO II	
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	11
ANEXO I (ficha de empréstimo)	



REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ENSINO MULTIDISCIPLINAR DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

Título I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. O presente regulamento tem por finalidade normatizar o uso dos recursos e as atividades do Laboratório de Ensino Multidisciplinar do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Federal do Pará, Faculdade de Educação e Ciências Humanas do Campus Universitário do Marajó-Breves.

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

- Art. 2°. O laboratório de Ensino Multidisciplinar é um espaço formativo de apoio pedagógico à formação docente onde os/as acadêmicos dos cursos de licenciatura do Campus Universitário do Marajó-Breves, em especial, os/as estudantes do Curso de Pedagogia podem investigar, analisar e produzir recursos didáticos pedagógicos a serem utilizados no processo ensino-aprendizagem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.
- Art. 3º O Laboratório de Ensino multidisciplinar do Curso de Licenciatura em Pedagogia atenderá aos/as acadêmicos/as dos cursos de Licenciatura em Pedagogia, Matemática, Letras e Ciências Naturais do Campus de Breves e professores/as da rede municipal da Educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental com oficinas e minicursos sobre construção e utilização de jogos didáticos, contação de histórias e práticas de leitura da palavra escrita, além de empréstimo de recursos didáticos-pedagógicos aos graduandos dos cursos em destaque.
- **Art. 4º.** O uso do laboratório seguirá a Resolução Nº 003, de 14 de outubro de 2021 e suas orientações para autorização de utilização dos Laboratórios do Campus Universitário do Marajó-Breves (CUMB), da Universidade Federal do Pará (UFPA), assim como ao que se



refere a utilização dos materiais permanentes vinculados ao patrimônio do CUMB, tais como: computador de mesa, notebook, Datashow, caixa de som e outros da mesma natureza.

CAPÍTULO II OBJETIVOS E DIRETRIZES

- Art. 5°. O Laboratório de Ensino multidisciplinar é um espaço de desenvolvimento de estudos e projetos no âmbito da prática pedagógica, referente aos conteúdos curriculares. reflexão, contextualização teórico-prática, de criação e produção de materiais pedagógicos e de diferentes tecnologias de ensino, destinado aos/as professores/as, discentes das licenciaturas do Campus de Breves e docentes da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, com o objetivo de propiciar experimentações e inovações de caráter pedagógico, de modo a contribuir na formação dos profissionais que atuam ou atuarão na Educação Básica Educação Infantil e no Ensino Fundamental.
- **Art. 6°.** O laboratório contém recursos didáticos nas diversas áreas dos conhecimentos pedagógicos, diferentes tipos de jogos, brinquedos, livros da literatura infantil a serem utilizados na contação de história e outros materiais que poderão dar suporte às aulas teórico-práticas.
- **Art. 7º.** Os materiais e jogos didáticos expostos no Laboratório poderão ser utilizados pelos/as discentes para que exercitem nas aulas, nos projetos extensionistas, e nos diferentes campos de estágios à relação teoria/prática, desde que antecipadamente apresentem termo de responsabilidade em relação ao material que ficará sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 8°.** O funcionamento do laboratório multidisciplinar obedecerá às orientações da Resolução N° 003/2021-CUMB, em seus artigos descritos abaixo:
 - **Art. 2º** A solicitação para utilização do ambiente deve ser feita com antecedência mínima de 24 horas.
 - **Art. 3º** Mediante a solicitação da utilização dos laboratórios, o(a) solicitante se responsabiliza pelos danos a ser produzido durante o seu uso, quando incorrer em ação



dolosa ou culposa. As alterações encontradas em sua chegada devem ser comunicadas de imediato ao responsável pelo local.

- **Art. 4º** As chaves do laboratório somente poderão ser entregues ao aluno/monitor/bolsista se este apresentar comprovação de autorização (com base no ANEXO I ou cópia do e-mail ou da chamada no Sagitta) emitido pela Coordenação do Laboratório, em que conste a informação das datas e horários autorizados à utilização, além do(s) nome(s) e número de RG ou matrícula do/a aluno/a. As chaves deverão ser devolvidas imediatamente após o horário de uso, não sendo permitido ao aluno/monitor/bolsista permanecer de posse destas caso a autorização se estenda por mais de um dia.
- I A solicitação para uso do laboratório deve incluir, quando necessário, especificação dos materiais que serão utilizados pelo aluno/monitor/bolsista, ficando entendido que o mesmo possui treinamento específico para utilização dos mesmos.
- II Após a utilização do laboratório e dos materiais e equipamentos, estes deverão ser deixados em mesmo estado de limpeza e conservação iniciais, isto é, limpos e organizados.
- III Para o Laboratório Multidisciplinar, os materiais construídos com produtos reutilizados, ou de papel, que podem ser rasgados, descosturados ou desmontados com facilidade, caso haja uma dessas ações, no decorrer do uso, o/a responsável pela retirada, de um desses materiais, deverá substituí-lo, no prazo de até 20 dias.
- **Art. 9°.** O laboratório funcionará sob a coordenação de um/a docente da Faculdade de Educação e Ciências Humanas e com bolsista/s remunerado/s e/ou voluntário/s, do curso de Licenciatura em Pedagogia da FECH.
- § 1°. O/a docente coordenador/a acompanhará e orientará as atividades do laboratório por meio de projeto. Na falta da coordenação específica, a coordenação do curso direção da Faculdade assumirá essa função.
- § 2°. O/s bolsista/s atuará com 20h semanais, como monitor das atividades, sob as orientações do/a coordenador/a.
- **Art. 10.** Quando houver bolsista remunerado do e no laboratório, o espaço ficará aberto no horário das 8h às 12h nos dias de 2ª, 4ª e 6ª feira e das 16h às 20h. nos dias de 3ª e 5ª feira. Quando não houver bolsista, o laboratório ficará fechado, porém à disposição para empréstimo dos recursos, via Secretaria da Faculdade de Educação e Ciências Humanas do Campus Universitário do Marajó-Breves.
 - § 1° O laboratório funcionará nos períodos letivos (intensivo e extensivo);
- § 2° Caso o/a aluno/a necessite do laboratório para estudos, deverá agendar com o/a bolsista, na falta deste, com a secretária da Faculdade.



Art. 11. Os materiais de uso do laboratório serão fornecidos para uso no seu interior, nas salas de aulas, em projetos extensionistas ou externamente para uso nas atividades dos componentes curriculares do curso de Licenciatura em Pedagogia.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 12. São direitos dos/as usuários/as:

- I. Utilizar o laboratório como núcleo de formação e de apoio pedagógico para a sua formação docente.
- II. Utilizar o laboratório para construção de conhecimentos nas diversas áreas de atuação do/a professor/a, em particular na preparação de metodologias de ensino para a alfabetização, metodologias do ensino com propostas lúdicas, preparação de aulas práticas e outros meios que qualifiquem a formação docente.
- III. Emprestar os materiais para uso em projetos pedagógicos, aulas práticas e estágios, desde que não ultrapasse 48h fora do laboratório.

Art. 13. São deveres dos/as usuários/as:

- I. Organizar os materiais utilizados em seus devidos lugares e manter o ambiente limpo;
- II. Zelar pela ordem e utilização dos jogos, brinquedos e demais equipamentos e materiais didáticos pedagógicos;
 - III. Não comer ou beber no recinto;
 - IV. Não expor materiais em paredes sem a devida autorização.
- V. Substituir o jogo/material que porventura seja extraviado estando em sua responsabilidade por outro do mesmo valor;
 - VI. Não guardar materiais pessoais junto aos materiais do Laboratório.
 - VII. Cuidar do ambiente de forma construtiva e criativa.
 - VIII. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.



CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DO(A) COORDENADOR(A) DO LABORATÓRIO

Art. 14. O laboratório será coordenado por um/a professor/a do Curso de Pedagogia com a participação de acadêmicos/as bolsistas remunerados ou voluntários/as do próprio curso, que terão a responsabilidade: organizar o planejamento e calendário das atividades do laboratório, coordenar a realização das atividades planejadas, catalogar os materiais produzidos pelos acadêmicos e controlar seus empréstimos.

Parágrafo único. A Coordenação do Laboratório será exercida por um/a docente efetivo, com carga horária alocada na Faculdade de Educação e Ciências Humanas, que se candidatará coordenador/a por meio de apresentação de projeto e apreciado pelo Conselho da Faculdade.

- **Art. 15.** Compete ao/a) coordenador/a do laboratório e sua equipe:
- I. Organizar o planejamento e calendário das atividades do laboratório;
- II. Coordenar a realização das atividades planejadas;
- II. Fazer a organização, verificação e contagem dos materiais do laboratório;
- IV. Orientar os/as usuários/as para a utilização dos materiais;
- V. Manter em ordem o laboratório;
- VI. Recolocar os materiais em seus devidos lugares após as práticas;
- VII. Verificar e solicitar aos/as professores/as e coordenadores/as de projetos os materiais para reposição;
 - VIII. Zelar pela ordem e manutenção do laboratório;
 - IX. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.



CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS/AS PROFESSORES/AS

- **Art. 16.** Os/as docentes deverão fornecer orientações aos/as discentes para que possam utilizar adequadamente os materiais em aulas práticas ou em projetos que estejam sob sua responsabilidade.
- I. Encaminhar documentação de solicitação à coordenação do laboratório para aulas práticas, orientar e acompanhar atividades práticas.
- II. Propiciar atividades com práticas interdisciplinares que estimulem a participação dos/as estudantes a produzirem por meio da exploração dos recursos do laboratório, metodologias que contribuam de forma inovadora e criativa para o processo de ensino-aprendizagem.
 - III. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DOS/AS BOLSISTAS

- **Art. 17**. Os/as bolsistas deverão agendar horários de estudos para os/as alunos/as sempre sob sua supervisão e/ou sob a supervisão do/a professor/a.
- **Art. 18.** O/a coordenador/a do laboratório é responsável pelos bolsistas em suas atividades no laboratório.
 - **Art. 19.** Compete ainda aos/as bolsistas:
 - I. Divulgar horários do laboratório e as atividades em execução;
 - II. Acompanhar os/as docentes e discentes em aulas práticas;
 - III. Zelar pela ordem e manutenção do laboratório;
 - IV. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.



CAPÍTULO VII

DO EMPRÉSTIMO DE MATERIAS

- **Art. 20.** Em conformidade com o que prevê as orientações nos artigos da Resolução Nº 003/2021-CUMB, abaixo, ao que se refere ao empréstimo de materiais do laboratório, será considerado:
 - I A retirada de materiais do Laboratório Multidisciplinar para aulas práticas no próprio Campus, deverão ser solicitados pelo/a docente da disciplina ou pelo/a discente, à Direção da FECH, com antecedência mínima de 6h. Para as atividades de estágio, o prazo mínimo é 24h.
 - **Art. 8º** A saída de material (de consumo ou permanente) do laboratório, ainda que nas dependências do Campus, estará condicionada à autorização da Coordenação do Laboratório. Quando se tratar de material permanente a referida autorização deverá ser feita por e-mail ou Sagitta ao aluno/monitor/bolsista com cópia para CPGA.
 - **Art. 9°.** A saída de material permanente, pertencente a qualquer dos laboratórios, para além das dependências do Campus, estará condicionada à autorização da Coordenação do Laboratório com anuência da Coordenação da CPGA e/ou Coordenação do Campus, a qual será feita por meio de termo de acautelamento (ANEXO II) realizado pela CPGA.
- **Art. 21.** A aquisição, reposição e conservação do material do laboratório compete ao Campus Universitário do Marajó Breves, de responsabilidade da Faculdade de Educação e Ciências Humanas.
- **Art. 22.** A Instituição disponibilizará materiais didáticos para que os/as alunos/as possam enriquecer sua prática pedagógica e aulas, durante os estágios nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e em projetos pedagógicos; entretanto, o empréstimo por outros alunos dos cursos de graduação do CUMB deve ser requerido mediante apresentação de comprovação de matrícula e com antecedência de 24h para recebimento e com devolução de no máximo 48h.
- **Art. 23.** Para o empréstimo de recursos didáticos pedagógicos, jogos, livros ou demais equipamentos, o/a aluno/a preencherá, no ato, ficha de empréstimo destacando a data de devolução do material. (anexo I)
 - I Verificar se o equipamento apresenta as condições necessárias para uso;
 - II Reportar qualquer problema ao/a responsável, caso constate alguma irregularidade;
- III No caso de não observância do inciso anterior, a responsabilidade pela utilização passa a ser do/a próprio/a aluno/a.



- **Art. 24**. Incorrerá em sanções decorrentes do não cumprimento dos deveres dos/as usuários/as aplicáveis pela Instituição:
 - I. O/a usuário/a que retirar material do laboratório de forma irregular;
 - II. Cometer faltas consideradas graves.
- **Art. 25.** Em conformidade com o que prevê as orientações nos artigos da Resolução Nº 003/2021-CUMB incorrerá em sanções:
 - **Art.** 6º O usuário que infringir as normas do laboratório durante a vigência da autorização de uso estará sujeito a suspensão da utilização do laboratório e/ou equipamento por 60 dias. Em caso de reincidência, o usuário estará proibido de utilizar o laboratório.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 26**. Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pelo coordenador do Laboratório juntamente com o/a Coordenador do curso Diretor/a da Faculdade de Educação e Ciências Humanas do Campus de Breves. Em caso de discordância sem chegar ao consenso, será ouvido o Colegiado da Faculdade e as demais partes envolvidas.
- **Art. 27.** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Faculdade de Educação e Ciências Humanas.

Aprovado pelo Conselho da Faculdade de Educação e Ciências Humanas do Campus Universitário do Marajó – Breves, em, 11 de fevereiro de 2025.

Prof^a. Dra. Sônia Maria P. do Amaral Diretora da FECH – Breves

Portaria 3971/2024 – Reitoria UFPA



ANEXO I

LABORATÓRIO DE ENSINO MULTIDISCIPLIAR FICHA DE EMPRÉSTIMO

NOME DO ALUNO:		
Matrícula:		
Material/Recurso Didático-		
Pedagógico:		
Data do empréstimo:		
Data para devolução:		
Data da Devolução:		
Componente Curricular ou		
Projeto em que será usado o		
material:		
Observações:		
	Breves,//	
Assinatura do/a aluno/a		Assinatura do/a bolsista e/ou
		Secretária da FECH